

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Urbano****INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDU Nº 001/2018**

Dispõe sobre a exigência da representação da Área de Resgate disposta na NBR 9050:2015.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

que a Área de Resgate ilustrada no item 6.4.5 da NBR 9050:2015 é um elemento integrante da Rota de Fuga e, conforme o item 6.4.1 da NBR 9050:2015, as rotas de fuga devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077 e outras regulamentações locais contra incêndio e pânico;

as competências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais dispostas no artigo 3º da Lei Complementar 54/1999;

que compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a análise e a aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico;

os despachos exarados no processo administrativo PGM nº 1011/2017, em especial o Parecer DOC/DELUF nº 009/2017 e as informações prestadas por e-mail pelos setores de aprovação de projetos de outras prefeituras, do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

a reunião realizada entre integrantes do Grupo Técnico de Trabalho instituído pela Portaria SMDU nº 003 de 09 de outubro de 2017, o Engenheiro Agrimensor Odimar Carmo da Silva e o Engenheiro Civil e Cel. BM QOR Carlos Alberto Marques de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam os técnicos da Diretoria de Edificações orientados a não exigir a inclusão da área de resgate ilustrada no item 6.4.5 da NBR 9050:2015 nos projetos arquitetônicos de qualquer categoria de uso, devendo a necessidade de tal elemento ser analisada e avaliada pelo órgão responsável pela aprovação do projeto de prevenção a combate a incêndio e pânico.

Art. 2º – Caso o Responsável Técnico, espontaneamente represente a área de resgate, o examinador deverá no laudo de análise orientar a sua retirada.

Parágrafo Único – Para os casos em que o Responsável técnico mantiver a área de resgate, o examinador deverá incluir uma nota no projeto atribuindo toda e qualquer responsabilidade ao autor do projeto.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDU Nº 001/2018

Art. 3º – O examinador que se opuser ao disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa deverá manifestar-se por escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa e judicial sobre a exigência da área de resgate nos projetos por ele aprovados.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se às disposições em contrário.

Contagem, 17 de janeiro de 2018.

Ivayr Nunes Soalheiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDU Nº 002/2018

Dispõe sobre a qualificação do requerente para fins de aplicação dos anexos do Decreto 984 de 08 de setembro de 2016.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

que conforme o art. 75 do Decreto 984 de 08 de setembro de 2016, os procedimentos, formulários e modelos necessários à aplicação deste Decreto serão definidos por Instrução Normativa do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

a necessidade de qualificar o requerente para fins de protocolo, tramitação e aprovação dos processos que tratam os anexos do Decreto 984 de 08 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins de aplicação dos anexos do Decreto 984 de 08 de setembro de 2016, ficam qualificados como possíveis requerentes os seguintes indivíduos:

- I – Proprietário do imóvel que conste na Certidão de Registro;
- II – Comprador do imóvel mediante apresentação de Contrato de Compra e Venda firmado entre o mesmo e o proprietário do imóvel, ou escritura pública ou prenotação de promessa de compra e venda que conste na Certidão de Registro;
- III – Procurador do proprietário ou do comprador do imóvel;
- IV – Inventariante mediante comprovação de sua nomeação;
- V – Herdeiro do imóvel mediante comprovação.

Parágrafo único: Quando o imóvel possuir mais de um proprietário, comprador ou herdeiro, o requerente poderá ser apenas um deles, dispensando a assinatura dos demais.

Art. 2º – Não se aplica o disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa aos processos de Requerimento de Informações Básicas do Imóvel, podendo o requerente ser qualquer indivíduo.

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se às disposições em contrário.

Contagem, 17 de janeiro de 2018.

Ivayr Nunes Soalheiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

O Gestor do Departamento de Tributação e Fiscalização, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso III do art. 269. A da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC faz publicar o presente edital para “NOTIFICAR” o contribuinte: JOUSELEY ROZA DE LIMA, CNPJ/CPF nº 16914745/0001-04, situado à Av: Jose Faria da Rocha , Nº 4111, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CONTAGEM - MG da lavratura do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 11949, PTA Nº 33672/2017-02A, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a impugnação administrativa ou efetue o pagamento do débito apurado.

Não ocorrendo à apresentação da impugnação ou pagamento do débito, no prazo estipulado, o mesmo será declarado “revel” e o processo encaminhado para imediata inscrição do débito em “Divida Ativa”, nos termos do art. 286 do CTMC.

O Processo Tributário Administrativo – P.T.A. com todas suas peças, anexos e demonstrativos de cálculos encontra-se à disposição do autuado no endereço: Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887 – Cidade Industrial - Contagem – MG - Fone: 3363-5662.

Contagem, 16 de Janeiro de 2018.

Ralf Raimundo Rosa
Departamento de Tributação e Fiscalização
Gestor – Matrícula 22.825-7

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Junta de Recursos Fiscais